



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.013/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.617,70 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaia/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 25.617, 70 (Vinte e cinco mil, seiscientos e dezessete reais e setenta centavos) provenientes de recursos financeiros nos termos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, que "Institui o Repasse de Incentivo Financeiro, em Caráter Excepcional, Para o Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais", conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaia
Unidade	02.08	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	0013	Gestão e Modernização do Sistema de Saúde
Atividade	2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica.
Categoria Econômica	3.0.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte De Recursos	255	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor Fonte	R\$ 25.617,70	(Vinte e cinco mil, seiscientos e dezessete reais e setenta centavos).
Ficha Orçamentária		462

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem o superávit financeiro por fonte de recursos do exercício de 2021.

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se julgarem necessárias.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

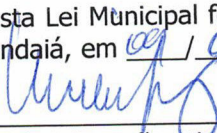
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 09 de Junho de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 09 / 06 / 22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG